

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 36

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 21 de fevereiro de 2017

MP recomenda cassação das permissões de táxi em Itaíba

Projeto de lei regularizando o serviço deve ser encaminhado à Casa Legislativa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de Itaíba que, no prazo de 60 dias, promova a cassação de todas as permissões para exploração do serviço de táxi na cidade, fazendo a devida comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE). O MPPE apurou que, apesar de o município ter expedido 19 alvarás para a exploração do serviço de táxi, nenhum dos permissionários realiza o serviço, pois exercem o sistema de transporte intermunicipal, e não existem pontos de táxi em Itaíba. Além disso, a caracterização dos veículos de táxi

não é padronizada, o que não contribui nem para a segurança do taxista, nem para a segurança e comodidade do usuário do serviço.

Também deverá ser encaminhado projeto de lei para a Câmara de Vereadores, relativo à regularização da atividade dos taxistas no município, e, até a publicação da lei regulamentando o serviço, o município deve se abster de emitir novas permissões para exploração do serviço de táxi.

De acordo com o promotor de

Justiça Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, o Inquérito Civil nº004/2016 tramita na Promotoria de Justiça de Itaíba para apurar a concessão de

alvarás para prestação de serviços de transporte de passageiros no município. Foram representadas, perante o MPPE, graves situações que envolvem o sistema de serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxi.

Para o promotor de Justiça, o Sistema de Transporte Indi-

vidual de Passageiros de táxi de Itaíba está eivado de vícios que redundaram em uma verdadeira preponderância de interesses financeiros privados em detrimento do interesse público, e, grande parte desses vícios são fomentados pelo próprio município de Itaíba que, ao longo dos anos, concedeu vários alvarás para exploração do serviço de táxi sem, no entanto, fiscalizar o efetivo serviço.

O município de Itaíba tem o prazo de dez dias para informar ao MPPE acerca das providências adotadas em cumprimento à recomendação. O documento foi publicado no Diário Oficial do dia 18 de fevereiro.

O MPPE constatou que nenhum permissionário realiza o serviço

RÁDIO DIFUSORA DE GARANHUNS

Preservação de bem é tema de recomendação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos atuais proprietários do prédio da antiga Rádio Difusora de Garanhuns que qualquer intervenção no bem tombado deve ter anuência da Fundarpe, com base no Decreto-Lei nº25/37 e Lei Estadual nº7.970/79. O prédio encontra-se em processo de tombamento (processo administrativo SCULT nºC400156-1/2015), e por isso, o MPPE recomenda também que se faça retomar os elementos de identificação do bem, a exemplo do letreiro e figura do índio.

A iniciativa do MPPE visa evitar que o bem tombado sofra qualquer intervenção ilegal e/ou irregular. Segundo a promotora de Justiça de Defesa da

Cidadania de Garanhuns, Giovanna Mastroianni de Oliveira, o relatório de fiscalização e monitoramento de bens tombados realizado pela Gerência de Preservação Cultural da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco constatou que a fachada externa teria sofrido intervenção, mas que fora restaurada a contento; e que dois elementos identificadores da Rádio Difusora de Garanhuns (letreiro e figura do índio) tinham sido suprimidos.

Os proprietários têm o prazo de 30 dias para informar ao MPPE se acatam ou não a recomendação. O documento foi publicado no Diário Oficial do dia 18 de fevereiro.

ENSINO A DISTÂNCIA

Inscrições abertas para o curso sobre LibreOffice

Com o objetivo de capacitar membros, servidores, estagiários e recepcionistas do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para a utilização da suíte LibreOffice, a Escola Superior avisa aos membros, servidores e estagiários do MPPE que estão abertas as inscrições para o curso *Conhecendo o LibreOffice Writer*, na modalidade de ensino a distância, por meio da plataforma Moodle/MPPE, sem tutoria.

O curso será de 13 de março a 3 de abril de 2017, com uma carga horária de aproximadamente 20h, considerando a dedicação aproximada de 1h por dia útil. São disponibilizadas 100 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de

inscrição. Os interessados devem se inscrever até o dia **3 de março**, por meio de formulário online disponível na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Através de leituras e da vivência em diferentes atividades, nas ferramentas do Moodle e audioaulas, o curso é dividido em quatro módulos. O conteúdo foi elaborado pelo Ministério Público do Paraná e cedido ao MPPE.

Mais informações pelos (81) 3182-7348/7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O aviso foi publicado no Diário Oficial do dia 18.

OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS Salgueiro deve nomear aprovados em concurso

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Salgueiro, Clebel de Souza Cordeiro, que não proceda à contratação temporária de servidores a fim de ocupar cargos públicos para os quais existam candidatos aprovados em concurso e aguardando nomeação. Em vez disso que proceda à convocação e nomeação dos candidatos aprovados, para ocupar os respectivos cargos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, após a rescisão dos contratos temporários.

De acordo com a promotora de Justiça de Salgueiro Ângela Márcia Freitas da Cruz, apesar de a existência de concurso homologado e de recomendação expedida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE), a Prefeitura de Salgueiro lançou Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de professores para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Intérprete de LIBRAS para a Secretaria Municipal de Educação, sob a alegação de que o município já atingiu o limite prudencial com despesas de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que a nomeação de servidores concursados ocasionaria gravame ainda mais severo às contas públicas municipais, e, por consequência, em responsabilização do novo gestor.

Para o MPPE não há respaldo legal para a realização de contratação temporária de servidores quando há candidatos aprovados em concurso público aguardando serem convocados para nomeação. A manutenção de pessoas contratadas sem concurso público no exercício de funções de caráter permanente, em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou idênticas configura ilegalidade ao concurso público e ca-

racteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei nº8429/92.

O TCE expediu uma recomendação, em 3 de fevereiro, a todos os atuais gestores municipais que deem prioridade aos concursados quando forem preencher vagas existentes na Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas de Educação e Saúde, sempre observando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Se um concursado for preterido em detrimento de um temporário, o primeiro tem a prerrogativa de recorrer ao Poder Judiciário para assegurar sua nomeação.

O MPPE conferiu o prazo de 15 dias para que o gestor municipal apresente toda a documentação comprobatória do atendimento da recomendação.

Acompanhamento desde 2013 - a Recomendação foi expedida nos autos do Inquérito Civil nº 13 de 2013, que tem por objeto o cumprimento, por parte da Administração Municipal, do princípio da obrigatoriedade do Concurso Público e observância ao princípio da impessoalidade nas contratações. Desta feita, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPPE e o município de Salgueiro para a realização do Concurso Público.

De acordo com a promotora de Justiça Ângela Márcia, o município de Salgueiro vinha cumprindo o acordado, mas em virtude de posicionamento do TCE exarado através do Acórdão TC nº 186/2012, bem como do Ofício Circular nº 006 de 21/07/2016 - Alerta de Responsabilização, suspendeu o Cronograma do Concurso Público 01/2016, publicado em 2 de agosto de 2016. O MPPE conseguiu na Justiça liminar para continuação do certame e sua homologação nos prazos acordados. O município homologou o resultado em 15 de dezembro de 2016.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 390/2.017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94;**CONSIDERANDO**, ainda, o contido no art. 11-A, § 3º, III da mencionada Lei Complementar;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Delegar à Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Bela. **LÚCIA DE ASSIS**, 11ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, e à Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, em conjunto ou separadamente, as atribuições contidas na Portaria POR-PGJ nº 167/2017, publicada no DOE de 18.01.2017, durante o afastamento do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, no período de 23.01.2017 a 24.02.2017:

a) as atribuições constantes no art. 9º, incisos IX, XI e XIII, alíneas "d" e "e" e no art. 10, incisos IV, V e VI, ambos da supracitada Lei Complementar;

b) a atribuição relativa à insistência no pedido de arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, nos termos do artigo 28, *in fine*, do CPP;

c) a atribuição prevista no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no que couber, relativamente às matérias contempladas nos itens anteriores.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria à data de 23.01.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 391/2.017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/94;**CONSIDERANDO**, ainda, o contido no art. 11-A, § 3º, III da mencionada Lei Complementar;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Delegar à Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, as atribuições contidas na Portaria POR-PGJ nº 168/2017, publicada no DOE de 18.01.2017, durante o afastamento do Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos

Jurídicos, Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, no período de 23.01.2017 a 24.02.2017;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria à data de 23.01.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 392/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e como Coordenador da Gestão Estratégica;**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 04/2016 de 24 de maio de 2016, que implanta a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – PGE/MPPE;**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 10, incisos I e II, da referida Resolução;**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade do serviço;**RESOLVE:**

I – Designar para compor o Núcleo de Apoio Executivo:

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Fabiano de Araújo Saraiva
Fernando Falcão Ferraz Filho
Hélio José de Carvalho Xavier
Andréa Corradini Rego Costa
Evisson Fernandes de Lucena
Helena Karla Muniz Araújo
Marilyúcia Arruda de Assunção

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 393/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na 7ª Sessão Ordinária, ocorrida em 15/02/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Determinar que a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, assumo o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 394/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, no período de 20/02/2017 a 28/02/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 395/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Designar a Bela. **BELIZE CAMÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, no período de 13/02/2017 à 20/02/2017 e férias no mês de março/2017, no período de 02/03/2017 à 31/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 396/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes, no período de 02/03/2017 a 30/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 397/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho, no período de 02/03/2017 a 30/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 398/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 265/2017;**CONSIDERANDO** o Ofício nº 009/2017-11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada no DOE de 02/02/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Leia-se:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.02.2017	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Lúcia de Assis**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Maria Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios,
Bruno Bastos e Rafael Sabóia**ESTAGIÁRIOS**
Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA-POR- PGJ- Nº 399/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria POR-PGJ Nº 287/2017, de 02/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/02/2017;

II – Nomear **WILFRED DE ALBUQUERQUE GADÉLHA JÚNIOR**, CPF nº 819.427.884-87, para o cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6;

III – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Comunicação Social;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 378/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 005/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida, no período de 02/03/2017 a 11/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia: 16/02/2017

Expediente n.º: 0527

Processo n.º: 0004172-5/2017

Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para apreciação.*

Expediente n.º: 03/2017

Processo n.º: 0003687-6/2017

Requerente: **ROSÁNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Ciente. Considerando os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações, resolvo: 1) abrir edital de habilitação para designação em exercício cumulativo junto ao cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em conjunto ou separadamente com a requerente, em face das razões motivadas; 2) dispensar a Promotora de Justiça requerente do exercício cumulativo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação de designação de membro, decorrente do edital de habilitação; 3) comunique-se o inteiro teor do despacho à Corregedoria Geral do MPPE e à requerente.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 20/02/2017

Expediente n.º: 110/17

Processo n.º: 0002171-2/2017

Requerente: **SDS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 055/17

Processo n.º: 0004186-1/2017

Requerente: **TJPE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 008/17

Processo n.º: 0004344-6/2017

Requerente: **CNMP**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Autorizo. À SGMP para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 16/02/17

Processo n.º: 0004350-3/2017

Requerente: **CNMP**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo. À SGMP para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 019/17

Processo n.º: 0004493-2/2017

Requerente: **CNMP**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. Encmainhe-se à ATMAD.*

Expediente n.º: OF.Circ-07/2017

Processo n.º: 0004512-3/2017

Requerente: **CNMP**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Autorizo. À SGMP com cópia à AMPEO para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: OF.Circ-01/2017

Processo n.º: 0004065-6/2017

Requerente: **CNPG**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Autorizo. Encaminhe-se cópia aos Coordenadores do NIMPPE e GAECO para as providências cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de fevereiro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça**Conselho Superior do Ministério Público**

AVISO nº 08/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO (Substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 8ª Sessão Ordinária no dia 22/02/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 22.02.2017.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Processo Auto 2016/2230589 (Recurso). Relator: Dr. Sílvio José Menezes Tavares.

IV – Processo SIIG 0037856-2/2016. Resolução CSMP / Estágio Probatório. Relator: Dr. Ivan Wilson Porto.

V – Comunicações Diversas:

VI – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7791236	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 04/17
2.	Doc. 7824983	28ª PJDC da Capital	PA nº 05/2017-28ª PJDC
3.	Doc. 7825155	29ª PJDC da Capital	PA nº 02/2017-29ª PJDC
4.	Doc. 7796948	25ª PJDC da Capital	IC nº 015/2017-25ª PJDC
5.	Doc. 7829179	34ª PJDC da Capital	ICC nº 016/2017-34ª/11ª PJS
6.	Doc. 7810736	13ª PJDC da Capital	ICP nº 004-1/2017
7.	Doc. 7811329	13ª PJDC da Capital	ICP nº 003-1/2017
8.	Doc. 7822163	34ª PJDC da Capital	IC nº 015/2017-34ª PJS
9.	Doc. 7810389	PJ de Tuparetama	IC nº 002/2016
10.	Doc. 7804285	20ª PJDC da Capital	IC nº 01/2017-20ª PJHU
11.	Doc. 7804390	20ª PJDC da Capital	IC nº 03/2017-20ª PJHU
12.	Doc. 7801701	25ª PJDC da Capital	IC nº 009/2017-25ª PJDC

VII – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7850730	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.023 em IC nº 005/17-32ª PJDC
2.	Doc. 7821636	14ª PJDC da Capital	PP nº 016/17 em IC nº 016/17

VIII – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7771775	32ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.006
2.	Doc. 7765257	32ª PJDC da Capital	IC nº 2007.32.028
3.	Doc. 7826027	28ª PJDC da Capital	IC nº 37/2015-28ª PJDC
4.	Doc. 7825567	28ª PJDC da Capital	IC nº 05/2013-28ª PJDC
5.	Doc. 7825515	28ª PJDC da Capital	IC nº 06/2016-28ª PJDC
6.	Doc. 7832270	28ª PJDC da Capital	IC nº 19/2013-28ª PJDC
7.	Doc. 7832309	28ª PJDC da Capital	IC nº 16/2013-28ª PJDC
8.	Doc. 7825430	28ª PJDC da Capital	IC nº 18/2012-28ª PJDC
9.	Doc. 7832875	29ª PJDC da Capital	IC nº 34/2016-29ª PJDC
10.	Doc. 7832804	29ª PJDC da Capital	IC nº 12/2013-29ª PJDC
11.	Doc. 7832748	28ª PJDC da Capital	IC nº 48/2015-28ª PJDC
12.	Doc. 7832681	28ª PJDC da Capital	IC nº 02/2016-28ª PJDC
13.	Doc. 7832591	28ª PJDC da Capital	IC nº 21/2014-28ª PJDC
14.	Doc. 7832351	29ª PJDC da Capital	IC nº 10/2008-29ª PJDC
15.	Doc. 7832388	28ª PJDC da Capital	IC nº 16/2014-28ª PJDC
16.	Doc. 7840266	ATMAD – Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar	PIC nº 001/2016
17.	Doc. 7832179	32ª PJDC da Capital	IC nº 2010.32.025
18.	Auto 2012/861334	1ª PJ de Gravatá	IC nº 005/2014

IX – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7789196	43ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017-26ª PJDC, nos autos do IC nº 017/2016-26ª PJDC.
2	SIIG 0002712-3/2017	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
3	Doc. 7752391	2ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
4	Doc. 7774722	1ª PJ de Goiana	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
5	Doc. 7805221	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia das Recomendações nº 002 e 003/2017.

X – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7607181	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Informa que o IC 032/2012-6ª PJDC foi encerrado em virtude do ajuizamento da Ação Judicial (Processo nº 0009682-81.2016.8.17.2810).

XI - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP**Colégio de Procuradores de Justiça**

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001/2017

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações, modificações e atualizações das normas regulamentares que regem a atividade da Corregedoria Geral do MPPE;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Corregedor Geral do MPPE, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a deliberação unânime deste Colegiado na Primeira Sessão Ordinária, realizada aos 06 de fevereiro de 2017.

4 - Ano XCIV • Nº 36

RESOLVE: Art. 1º. Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DO MPPE, na forma do Anexo Único da presente RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 001/2017

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. A Corregedoria Geral do Ministério Público é órgão da Administração Superior, dirigido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, e tem por objetivo orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 2º. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, na mesma data da eleição dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo e perante ele tomará posse em sessão solene que se realizará dentro de quinze dias de sua eleição.

Art. 3º. O Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído, em seu afastamentos e impedimentos, pelo Corregedor-Geral Substituto por ele indicado e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá autorizar o Corregedor-Geral, mediante solicitação, a delegar suas atribuições funcionais ao Corregedor-Geral Substituto.

Art. 4º. A Corregedoria Geral do Ministério Público é integrada pelos seguintes órgãos:

I – Corregedoria Auxiliar;

II – Secretaria;

III – Secretaria dos Procedimentos Administrativos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º. Compete à Corregedoria Geral do Ministério Público, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12/1994:

I – informar ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral sobre a atuação funcional dos membros do Ministério Público candidatos à promoção ou remoção;

II – manter o assentamento funcional atualizado dos membros do Ministério Público, determinando o registro de informações a eles referentes e fornecendo, nos termos da lei, declaração ou certidão relativa a dados contidos naquele;

III – representar ao Conselho Superior sobre processo administrativo disciplinar por abandono de cargo ou para verificação de incapacidade física ou mental de membro do Ministério Público;

IV – propor ao Procurador-Geral, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, sempre que necessário ao interesse do serviço, a expedição de normas administrativas;

V – acompanhar a atuação funcional e a movimentação dos feitos a cargo dos membros do Ministério Público;

VI – expedir avisos, comunicações e portarias;

VII – designar Corregedores-Auxiliares para funções especiais, internas ou externas;

VIII – acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, podendo, inclusive, sempre que considerar necessário, convocá-los para prestar esclarecimentos, fornecendo a devida orientação;

IX – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades do Ministério Público;

X – elaborar a escala de férias e plantões dos servidores da Corregedoria Geral e dos Corregedores-Auxiliares;

XI – organizar o serviço de estatística das atividades do Ministério Público;

XII – avaliar o desempenho funcional dos servidores da Corregedoria Geral;

XIII – propor alterações neste Regimento Interno;

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CORREGEDORES-AUXILIARES

Art. 6º. O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por até 06 (seis) Corregedores Auxiliares, por ele indicados dentre os Promotores de Justiça da mais elevada entrância, e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Em caso de recusa da designação pelo Procurador Geral de Justiça, o Corregedor Geral do Ministério Público submeterá a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º. Os Corregedores Auxiliares desempenharão os serviços de orientação e fiscalização da atividade funcional dos membros do Ministério Público, competindo-lhes:

I – assistir o Corregedor-Geral no desempenho de suas atribuições;

II – emitir pronunciamento nos procedimentos afetos à Corregedoria Geral que lhes forem distribuídos, sugerindo ao Corregedor-Geral as medidas aplicáveis;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

III – examinar os trabalhos realizados pelos Promotores de Justiça em estágio probatório e encaminhados trimestralmente, emitindo parecer;

IV – secretariar os trabalhos de correição e procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria Geral, bem como inspecionar as Promotorias de Justiça;

V – elaborar relatório mensal de suas atividades, para exame pelo Corregedor-Geral;

VI – exercer outras atribuições que lhes forem afetas ou determinadas pelo Corregedor-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 8º. Compete à Secretaria da Corregedoria Geral executar as atividades de suporte técnico e administrativo, bem como:

I – encaminhar, preparar e arquivar portarias, comunicações, avisos, ofícios e demais expedientes;

II – manter atualizados arquivos de legislação, atos da Corregedoria Geral e demais publicações de interesse da Corregedoria Geral;

III – verificar a necessidade e preparar os expedientes relativos ao suprimento de móveis, equipamentos e materiais de expediente de interesse da Corregedoria Geral;

IV – controlar as atividades de transporte, no âmbito da Corregedoria Geral, de acordo com as normas baixadas pela Procuradoria Geral;

V – organizar o expediente e os dados funcionais dos membros ministeriais para as reuniões dos Órgãos Colegiados;

VI – atender às autoridades e ao público em geral que se dirijam à Corregedoria Geral, dando-lhes o devido encaminhamento;

VII – arquivar as correspondências, os procedimentos administrativos e toda espécie de documentos de responsabilidade da Corregedoria Geral;

VIII – organizar as agendas do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Substituto;

IX – encaminhar para a Imprensa Oficial os atos da Corregedoria Geral que devam ser publicados;

X – manter o controle atualizado das designações, promoções, remoções, afastamentos ou outras informações referentes à atuação dos membros do Ministério Público, mediante registro no sistema interno;

XI – zelar pela guarda e sigilo de todas as informações e documentos existentes nos arquivos da Corregedoria Geral;

XII – manter atualizados os registros dos Promotores de Justiça em estágio probatório, encaminhando os relatórios por eles remetidos para exame dos Corregedores-Auxiliares;

XIII – receber os demais relatórios afetos à Corregedoria Geral;

XIV – preparar, registrar e encaminhar os relatórios de inspeção e correição ao Conselho Superior do Ministério Público;

XV – propor ao Corregedor-Geral a adoção de medidas administrativas, visando o aperfeiçoamento do serviço;

XVI – manter os dados estatísticos atualizados;

XVII – promover o apoio técnico necessário aos programas de treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos, bem como do planejamento estratégico da Instituição;

XVIII – executar os serviços de recepção, de telefonia e demais formas de comunicação;

XIX – providenciar a reprodução de textos e documentos necessários ao desempenho das atividades;

XX – controlar o material de expediente e o seu consumo racional, assim como velar pela preservação do patrimônio existente nesta Corregedoria Geral;

XXI – zelar pela observância das normas de administração de pessoal e serviços gerais;

XXII – recepcionar os relatórios do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhados pelos membros ministeriais, bem como providenciar a devida cobrança daqueles não remetidos;

XXIII – alimentar o sistema de autos *Arquimedes*, na parte que compete a esta Corregedoria;

XXIV – desempenhar outras atividades correlatas delegadas pelo Corregedor Geral, Corregedor Geral Substituto e pelos Corregedores Auxiliares.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. A Secretaria dos Procedimentos Administrativos será integrada por Analistas Ministeriais – Área Processual ou Jurídica, competindo-lhe as seguintes atividades:

I – proceder ao registro e à atuação dos procedimentos, sindicâncias e processos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria Geral, mantendo-os atualizados;

II – auxiliar nos trabalhos desenvolvidos nos procedimentos administrativos afetos à Corregedoria Geral, bem como cumprir os despachos e as decisões emitidas no seu bojo, com suporte da Secretaria do órgão correccional;

III – subsidiar o Corregedor-Geral, seu Substituto e os Corregedores-Auxiliares com pesquisas e sugestões;

IV – arquivar os procedimentos administrativos e demais documentos referentes à atividade de controle disciplinar nas respectivas pastas eletrônicas e caixas, após o devido registro;

V – zelar pela guarda, sigilo e ordem dos arquivos e processos administrativos;

VI – emitir certidões;

VII – desempenhar outras atividades correlatas delegadas pelo Corregedor-Geral, seu Substituto e Corregedores-Auxiliares.

TÍTULO II

DO TRÂMITE DOS EXPEDIENTES NA CORREGEDORIA GERAL

CAPÍTULO I

DOS EXPEDIENTES ORDINÁRIOS

Art. 10. Todo expediente recebido na Corregedoria Geral do Ministério Público será encaminhado para despacho do Corregedor-Geral, de seu Substituto ou dos Corregedores-Auxiliares, conforme a correspondente atribuição.

SEÇÃO I

DOS AVISOS, RECOMENDAÇÕES E PORTARIAS

Art. 11. Os atos administrativos externos da Corregedoria Geral do Ministério Público terão a forma de avisos, recomendações e portarias, os quais receberão numeração contínua, iniciando-se outra com o advento de novo ano.

Art. 12. Os avisos e recomendações conterão, respectivamente, comunicações e orientações aos membros do Ministério Público.

Art. 13. As portarias se destinam à instauração de processos administrativos, bem como a designações administrativas para atividades específicas de servidores da Corregedoria Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSENTAMENTOS

Art. 14. Os assentamentos serão individuais e conterão informações pessoais, funcionais e disciplinares dos membros do Ministério Público.

Art. 15. O acesso aos assentamentos será restrito aos membros da Corregedoria Geral e aos seus funcionários, incumbindo, quanto a estes, o registro de atos que lhes competir.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, quando formalmente solicitado, poderá permitir o acesso a tais assentamentos, justificadamente, ao Procurador-Geral de Justiça, aos membros dos órgãos da Administração Superior e ao Promotor de Justiça diretamente interessado.

Art. 16. As anotações nos assentamentos funcionais também poderão ser determinadas por deliberação dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco.

TÍTULO III

DA ATUAÇÃO CORRECCIONAL

CAPÍTULO I

DAS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 17. A Corregedoria Geral exercerá suas atribuições de orientar, fiscalizar e avaliar a conduta funcional e pessoal dos membros do Ministério Público, mediante realização de:

I – inspeções;

II – correições ordinárias;

III – correições extraordinárias.

Art. 18. Aplicam-se aos órgãos auxiliares do Ministério Público e aos Grupos com atribuições especiais, as disposições do presente Título, no que couber.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO

Art. 19. As inspeções serão efetuadas pelo Corregedor-Geral, seu Substituto ou pelos Corregedores-Auxiliares por ele designados para tal, nas Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça, órgãos auxiliares do Ministério Público e Grupos com atribuições especiais tendo por finalidade o levantamento de dados específicos relacionados aos serviços do Ministério Público.

Parágrafo único. As inspeções serão comunicadas ao membro ministerial diretamente interessado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início dos trabalhos.

Art. 20. Por ocasião da visita de inspeção poderão ser examinados os registros judiciais de carga de feitos ao Ministério Público, suas pendências, os feitos judiciais e extrajudiciais, documentos e papéis, que estejam no gabinete, os processos judiciais em tramitação que contem com a participação do Ministério Público e que forem considerados relevantes, mesmo que não estejam em carga, e os arquivos da unidade ministerial.

Parágrafo único. O membro ministerial visitado deverá colocar à disposição da Corregedoria Geral todos os arquivos eletrônicos, livros, pastas, papéis, documentos, procedimentos e autos da respectiva unidade, bem como processos judiciais a seu cargo, para os exames que forem necessários, providenciando, quando lhe for solicitado, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 21. Os relatórios decorrentes das inspeções realizadas nas Procuradorias de Justiça, serão encaminhados ao Colégio de Procuradores de Justiça, de forma reservada.

Art. 22. Antes da remessa do relatório de inspeção ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Corregedoria Geral dará ciência ao inspecionado para, querendo, sobre ele se pronunciar, no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO III

DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 23. A correição ordinária será efetuada pessoalmente pelo Corregedor-Geral ou seu Substituto para verificar a regularidade do serviço, o zelo, a eficiência e a assiduidade dos membros do Ministério Público, o cumprimento das obrigações legais e das determinações dos órgãos da Administração Superior, bem como orientar medidas preventivas ou saneadoras, encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

§ 1º. As correições ordinárias serão realizadas a cada 03 (três) anos, sendo efetuadas mensalmente em, no mínimo, uma Promotoria de Justiça da capital e 02 (duas) do interior;

§ 2º. O Corregedor-Geral ou seu Substituto poderá ser assessorado nas correições por Corregedores-Auxiliares, bem como por servidores da Secretaria;

§ 3º. A correição ordinária será comunicada por edital publicado no Diário Oficial, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 4º. O edital indicará a unidade ministerial sujeita à correição, o dia, hora e local de seu início, convocará os membros do Ministério Público que devam estar presentes e mencionará que, em relação a eles, serão recebidas informações, elogios e/ou reclamações.

§ 5º. O membro da unidade ministerial em exercício na Promotoria, na Procuradoria de Justiça, nos órgãos auxiliares ou nos Grupos com atribuições especiais, dará publicidade ao edital, providenciando sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados;

§ 6º. Se a correição for realizada em mais de uma Promotoria de Justiça da mesma Comarca ou em várias Procuradorias de Justiça, caberá à respectiva Coordenação tomar as providências do parágrafo anterior.

Recife, 21 de fevereiro de 2017

§ 7º. A Corregedoria Geral do Ministério Público expedirá ofício comunicando a realização da correição ao Presidente da Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, bem como ao Juiz de Direito da Comarca, ao Prefeito, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Delegado da Polícia Civil local, ao Comandante da Polícia Militar local, dentre outras autoridades que entender necessárias.

§ 8º. Nas comarcas onde houver mais de uma Vara a comunicação será feita ao Juiz de Direito, Diretor do Fórum.

Art. 24. Até o mês de outubro de cada ano, será elaborado cronograma das correições ordinárias, com a indicação dos respectivos locais, dando-se ciência ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 25. O Corregedor-Geral e seus auxiliares examinarão os seguintes aspectos, entre outros:

I – descrição das atribuições do órgão de execução ou da unidade;

II – informações referentes ao membro do Ministério Público, tais como:

a) data de assunção na unidade;

b) residência na Comarca ou local onde oficia;

c) participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos seis meses;

d) exercício do magistério;

e) se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se, nos últimos seis meses, respondeu cumulativamente por outro órgão/unidade;

f) se, nos últimos seis meses, recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades.

III – regularidade no atendimento ao público, inclusive nos termos judiciais, estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo;

IV – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de procedimentos judiciais e extrajudiciais;

V – verificação quantitativa da entrada e saída, assim como de movimentos dos procedimentos judiciais e extrajudiciais, individualizados por membro lotado na unidade, em período não inferior a 03 (três) meses;

VI – regularidade formal dos procedimentos extrajudiciais, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular e a duração da investigação;

VII – produção mensal de cada membro lotado na unidade, bem como saldo remanescente;

VIII – cumprimento dos prazos processuais;

IX – análise qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro correccionado;

X – atendimento ao expediente interno e expediente forense, em especial o comparecimento às audiências judiciais ou sessões dos Tribunais e/ou Órgãos Colegiados;

XI – comparecimento a reuniões em conselhos de controle social;

XII – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes e visita e/ou atendimento às comunidades tradicionais, tais como indígenas, quilombolas e ciganas;

XIII – experiências inovadoras e atuações de destaque;

XIV – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e colaboração efetiva nas atividades da unidade, consoante estabelecido pela gestão estratégica do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º. O Corregedor-Geral do Ministério Público ou a quem for delegado o ato, durante o momento da correição, ouvirá os interessados que pretendam formular reclamações, apresentar sugestões ou elogios acerca dos serviços prestados pelo membro ministerial.

§ 2º. A correição poderá ser suspensa ou interrompida por motivo justificável, que poderá ser publicado, para conhecimento de terceiros.

Art. 26. Concluída a correição, será elaborado relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas e as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar os serviços desenvolvidos no órgão/unidade ministerial, atribuindo-se, ainda, os conceitos de regular ou irregular para tais atividades.

Parágrafo único. Ouvido o membro do Ministério Público interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório final, este será levado a conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público ou do Colégio de Procuradores de Justiça, para adoção de providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. As correições extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, por iniciativa do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Procurador-Geral de Justiça ou por deliberação de qualquer outro órgão da Administração Superior do Ministério Público, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

§1º. A correição extraordinária será comunicada ao membro ministerial que esteja respondendo pela unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§2º. Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto à correição ordinária no capítulo anterior.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28. Qualquer interessado poderá apresentar ao Corregedor-Geral notícia de abusos, erros, omissões ou condutas incompatíveis de membro do Ministério Público, por escrito ou verbalmente, sendo, neste último caso, tomada por termo.

§1º. A notícia de falta disciplinar, dirigida ao Corregedor-Geral, conterà a exposição dos fatos e, sempre que possível, a identificação do reclamado, além da qualificação e a assinatura do reclamante, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º. Diante da gravidade, relevância ou verossimilhança dos fatos noticiados, poderá o Corregedor-Geral, por decisão fundamentada, considerar suprida a ausência de qualificação e, agindo de ofício, prosseguir na instrução.

§ 3º. Até decisão definitiva sobre a matéria, o Corregedor-Geral poderá conferir tratamento sigiloso à autoria da reclamação.

§ 4.º Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, ou já estiver prescrito, a reclamação será arquivada, cientificando-se o reclamante.

§ 5º. Acolhida a reclamação, o Corregedor-Geral determinará a abertura do procedimento administrativo cabível.

§ 6º. Do indeferimento da reclamação, caberá pedido de revisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do interessado, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 12, VIII, b, da LOEMP, dando conhecimento ao Membro reclamado.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 29. O Corregedor-Geral, antes da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá notificar o agente ministerial interessado para prestar informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ainda realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação.

Parágrafo único. A notificação será acompanhada de cópia de todos os documentos que instruem a solicitação de informações, observado o disposto no §3º, do art. 28 deste Regimento Interno.

Art. 30. Os interessados serão notificados por carta registrada, com aviso de recebimento.

§ 1º. A juízo do Corregedor-Geral, além da forma prevista no *caput* deste artigo, a notificação poderá ser:
I – pessoalmente, por servidor designado;
II – por correio eletrônico ou outro meio digital, na forma dos §§ 2º e 4º deste artigo;

§ 2º. No procedimento originado por requerimento eletrônico, as notificações serão preferencialmente realizadas na forma do inciso deste artigo.

§ 3º. Os interessados podem solicitar sejam as notificações enviadas para o endereço eletrônico que espontaneamente informarem, caso em que não poderão alegar ausência de comunicação.

§ 4º. A comprovação do envio da notificação por meio eletrônico deverá ser impressa e juntada aos autos.

§ 5º. Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na reclamação, cabendo aos interessados manter atualizados os respectivos endereços.

Art. 31. Os prazos serão computados a partir da data do recebimento da solicitação ou requisição de informações e documentos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento se der em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no âmbito do Ministério Público.

Art. 32. Prestadas as informações, e não sendo o caso de realização de novas diligências, o Corregedor-Geral emitirá seu pronunciamento final, determinando:
I – o arquivamento da solicitação de informações, na hipótese de não vislumbrar o cometimento de falta funcional;
II – a instauração de sindicância, se os elementos de informação colhidos não forem suficientes ao esclarecimento dos fatos, publicando a respectiva portaria;
III – a instauração, desde logo, de processo administrativo disciplinar, se houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração, ou se configurada inércia ou insuficiência de atuação, publicando a respectiva portaria.

Art. 33. O procedimento de solicitação de informações deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias, a contar da sua instauração, prorrogável por igual período, sempre que necessário, mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral.

Art. 34. Os interessados serão cientificados acerca do teor do pronunciamento final da solicitação de informações, sendo-lhes encaminhada cópia da decisão, ressaltando a necessidade da preservação do sigilo, nas hipóteses de determinação de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 35. Da decisão de arquivamento da solicitação de informações, caberá pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dos interessados, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 12, inciso VIII, b, da LOEMP.

CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA

Art. 36. O processo administrativo disciplinar poderá ser precedido de sindicância, de caráter exclusivamente investigatório, quando insuficientemente instruída a notícia de infração imputável a membro do Ministério Público, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da portaria inaugural, prorrogável, motivadamente, por igual período, a juízo do Corregedor-Geral, que disso dará imediata ciência ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 37. A sindicância será realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por determinação superior, sendo secretariada por um Corregedor-Auxiliar.

Art. 38. A portaria inaugural, expedida pelo Corregedor-Geral, deverá conter a exposição circunstanciada dos fatos, o prazo para

conclusão dos trabalhos e, sempre que possível, a qualificação do sindicado.

Parágrafo único. Nas publicações relativas às sindicâncias, a serem divulgadas no Diário Oficial, não se fará referência a nenhum dado capaz de identificar a pessoa do sindicado.

Art. 39. Colhidas as provas e ouvido o sindicado, se identificado, o Corregedor-Geral determinará a sua notificação para, em 05 (cinco) dias, apresentar, querendo, as alegações que entender pertinentes à defesa de seus direitos.

Art. 40. Transcorrido o prazo previsto no artigo antecedente, com ou sem resposta do sindicado, será elaborado relatório conclusivo, o qual será submetido à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 41. Concluída a sindicância, o relatório será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para adoção das medidas pertinentes, nos termos do artigo 95, §1º, II da LOEMP, sem prejuízo do que dispõe o art. 16, V do mesmo Diploma Legal.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 42. A apuração das infrações disciplinares por membro do Ministério Público, para aplicação da pena disciplinar, será feita através de:

I – processo administrativo disciplinar sumário, nos casos de faltas apenas com advertência ou censura; e
II – processo administrativo disciplinar ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, remoção compulsória, disponibilidade compulsória, demissão, cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

§1º. O processo administrativo disciplinar, em que se assegurarão o contraditório e a ampla defesa, poderá ser precedido de solicitação de informações ou de sindicância, de caráter investigatório, quando insuficientemente instruída a notícia de infração imputável a membro do Ministério Público.

§ 2º. Os autos da solicitação de informações ou da sindicância serão colacionados ao processo administrativo disciplinar dela decorrente, como peça informativa da instrução.

Art. 43. O processo administrativo disciplinar terá caráter sigiloso, podendo ser instaurado mediante provocação do Procurador-Geral de Justiça, por determinação do Conselho Superior do Ministério Público ou, de ofício, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que o presidirá.

Art. 44. Ao determinar a instauração do processo administrativo disciplinar ou durante o seu curso, poderá o Corregedor-Geral, sempre que o caso recomendar, solicitar o afastamento do acusado ao Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 92 da LOEMP, e sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 45. A portaria inaugural, devidamente publicada na forma legal e instruída com a solicitação de informações ou com a sindicância, se houver, ou com as provas já existentes, deverá conter a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados, a previsão legal sancionadora, o rol de testemunhas, se for o caso, e a nomeação da Comissão de Processo Disciplinar, composta de integrantes da carreira vitalícios e de entrância ou instância igual ou superior à do indiciado, sendo secretariada por Corregedor-Auxiliar.

§ 1º. A indicação da previsão legal sancionadora, exigida nos termos do *caput* do presente artigo, não vincula as conclusões do processo administrativo disciplinar.

§ 2º. As publicações relativas ao processo disciplinar conterão o respectivo número, omitidos quaisquer dados capazes de identificar a pessoa do imputado.

Art. 46. Autuada a portaria e instruída com as peças informativas que lhe deram origem, a Comissão Processante será instalada, oportunidade em que deliberará sobre a realização de diligências necessárias à comprovação da materialidade dos fatos e de sua autoria, determinando a citação do imputado.

§ 1º. Para a apuração de fatos fora do Estado, a Comissão poderá delegar atribuição a um de seus membros.

§ 2º. Se durante o processo administrativo de investigação sumário for constatada a possibilidade de aplicação de pena mais grave do que a prevista, o rito será convertido em ordinário.

§ 3º. Não poderão participar da Comissão de Processo Disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do imputado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3.º grau.

SEÇÃO I DO PROCESSO DISCIPLINAR ORDINÁRIO

Art. 47. O prazo para conclusão do processo disciplinar ordinário e apresentação do relatório final é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

Art. 48. O imputado será notificado pessoalmente, recebendo cópia integral dos autos, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, para apresentar defesa inicial;

§ 1º. Se o imputado não for localizado ou furtar-se à notificação, esta será realizada por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, concedendo-lhe o prazo do inciso II deste artigo para apresentar defesa inicial;

§ 2º. Se o imputado não atender à notificação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel, designando-se-lhe defensor dativo, nos termos do § 2º, do artigo 96-A, da LOEMP;

§ 3º. O processo seguirá sem a presença do imputado que, notificado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;

§ 4º. As notificações relativas ao processo administrativo disciplinar poderão, a critério do imputado, ser realizadas por meio eletrônico, desde que comprovado o seu efetivo recebimento pelo

destinatário, observando-se o disposto no artigo 30, §4º, deste Regimento.

Art. 49. Havendo mais de um imputado, os prazos para a defesa serão comuns e em dobro.

Art. 50. Na defesa inicial, o imputado poderá apresentar rol de testemunhas, em número não superior a 08 (oito), bem assim juntar prova documental, requerer diligências, oferecer e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º. A Comissão Processante poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 51. Recebida a defesa inicial, a Comissão Processante promoverá a instrução, realizando as diligências necessárias, podendo recorrer à prova pericial.

Art. 52. O imputado ou seu defensor deverá ser notificado de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 53. As audiências de instrução serão realizadas em caráter reservado, em local, dia e hora designados pela Comissão Processante, com a presença apenas dos seus membros, do secretário designado, do imputado, de seu advogado e das testemunhas.

§ 1º. O secretário lavrará a ata, na qual registrará o nome dos membros da Comissão, do imputado, de seu advogado e das testemunhas, se presentes.

§ 2º. O registro dos depoimentos será feito pelos meios ou recursos de gravação audiovisual ou similar, salvo impossibilidade técnica de fazê-lo, hipótese em que será reduzido a termo.

Art. 54. Durante a instrução, caso a Comissão Processante identifique fatos novos conexos com o objeto de apuração que possam configurar indícios de novas infrações disciplinares por parte do imputado, poderá aditar a portaria ou adotar outra providência cabível.

Parágrafo único. Aditada a portaria inaugural, será aberto novo prazo para a defesa se manifestar.

Art. 55. Encerradas as diligências necessárias, a Comissão promoverá o interrogatório do imputado, que poderá requerer diligências complementares.

Parágrafo único. A Comissão Processante decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias, em decorrência das provas já produzidas.

Art. 56. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do imputado, a Comissão Processante proporá a instauração de incidente de insanidade mental, que será processado em autos apartados, observado o disposto no Código de Processo Penal sobre a matéria.

Parágrafo único. A deflagração do incidente de insanidade suspenderá o curso do processo administrativo disciplinar, bem assim do prazo prescricional, até a sua conclusão.

Art. 57. Concluída a instrução, será procedido o indiciamento do imputado ou a sua absolvição antecipada, dando-lhe ciência em qualquer dos casos.

§ 1º. Na hipótese de indiciamento, deverão ser especificados os fatos imputados ao indiciado e as respectivas penas, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa final, assegurando-lhe vista dos autos.

§ 2º. Não apresentando defesa final no prazo legal, o indiciado será declarado revel, com a renovação do prazo para apresentação de defesa, pelo defensor que lhe for nomeado, nos termos do §2º, do Art. 48, deste regimento.

Art. 58. Recebida a defesa final, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo, no qual proporá, fundamentadamente, o arquivamento ou a punição do indiciado, com a sanção considerada cabível e seu fundamento legal.

§ 1º. O relatório conclusivo será encaminhado ao Procurador-Geral para decisão.

§ 2º. Quando o processo for instaurado pelo Conselho Superior do Ministério Público, a ele será encaminhado o relatório final da Comissão, observado o disposto no §9º, do artigo 96-A, da LOEMP.

SEÇÃO II DO PROCESSO DISCIPLINAR SUMÁRIO

Art. 59. Aplicam-se ao processo disciplinar sumário as disposições relativas ao processo disciplinar ordinário, com as seguintes modificações:

I – o número de testemunhas arroladas não excederá a 03 (três);
II – o prazo para a defesa inicial e para as alegações finais será de 05 (cinco) dias, respectivamente;
III – o prazo para conclusão do processo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DO RECURSO

Art. 60. Das decisões caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal do membro da Instituição ou de seu defensor, nos termos do art. 12, VIII, b, da LOEMP.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Cabe à Corregedoria Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério

Público de Pernambuco, de acordo com Resolução RES-CSMP nº 002/1998 (DOPE – Ministério Público – 31.12.1998).

Art. 62. É vedado aos integrantes da Corregedoria Geral do Ministério Público prestar qualquer informação acerca dos procedimentos existentes no Órgão, salvo quando expressamente autorizados.

Art. 63. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento disciplinar as normas do Código de Processo Penal.

Art. 64. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 002/2017

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação unânime dos seus integrantes presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, de Ouvidor do Ministério Público, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público da presente Resolução.

Art. 2º - Publicar as Listas de Elegibilidade dos Procuradores de Justiça (**Anexo I**) para os Cargos referidos no artigo anterior, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores.

Art. 3º - Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de março de 2017, com início às 09h e término às 10h30, para eleições sequenciadas e contínuas aos Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, Ouvidor e integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 4º - Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a eleição de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 10 de março de 2017, das 12h às 18h, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES_CPJ N.º 002/2017

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E SETE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

I - DA ELEIÇÃO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 10 de março de 2017, entre 09h e 09h30, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo às seguintes disposições:
I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - A);
II - poderão votar os Procuradores de Justiça;
III - o voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração;
IV - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;
V – concluída a votação, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais votado;

VI - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

II- DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 10 de março de 2017, entre 09h30 e 10h, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco.

Art. 3º. O voto será aberto, uninominal e em ordem crescente de antiguidade.

Parágrafo Único. Será considerado nulo o voto sufragado a membro inelegível.

Art. 4º. A Eleição será coordenada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Os recursos às decisões da Presidência serão interpostos, por qualquer candidato, para o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. Compete ao Presidente:

- I** – receber e submeter de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;
II – proceder de imediato, finda a votação, à apuração dos votos, declarando o nome, do integrante do Colegiado, mais votado;
III – especificar e apontar ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva Sessão;
IV – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 5º. O Procurador de Justiça que interpuser recurso ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. Havendo empate na votação, será considerado e declarado vencedor o Procurador de Justiça mais antigo na instância, e, supletivamente, o que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se o mais antigo e mais velho.

Art. 7º. São elegíveis para a função de Ouvidor do Ministério Público, os Procuradores de Justiça, exceto os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores Gerais de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição.

I - poderão votar os Procuradores de Justiça, membros do colégio em efetivo exercício;

II - o voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração;
III - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

IV – concluída a votação, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais votado;

V - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

Art. 8º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

III - DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 9º. A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 10 de março de 2017, entre 10h e 10h30, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (**Anexo II - C**);

II - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

V - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

VI – concluída a votação, serão proclamados eleitos os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação;

VII - ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

IV - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 10 - A eleição dos sete Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 10 de março de 2017, das 12h às 18h, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna,S/N, Boa Vista, Recife/PE, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça, os Subprocuradores-Gerais de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (**Anexo II - B**)

II - os Procuradores de Justiça elegíveis poderão **renunciar à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição**, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, que determinará a publicação da nova **Lista de Elegibilidade até três dias antes do pleito**;

III - o voto será secreto e obrigatório para todos os Procuradores e Promotores de Justiça;

IV - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o máximo de sete, vedado o voto por correspondência ou procuração;

Art. 11 - A votação eletrônica dar-se-á de forma presencial, exclusivamente nos terminais disponíveis no local de votação;

I – O eleitor, após comprovar a sua identidade, assinará a ata de votação na Mesa Eleitoral e receberá uma senha única e

intransferível, gerada pela mesa, na ocasião, com a qual realizará a votação em um dos terminais disponíveis;

II – No terminal, a tela inicial de votação apresentará os campos para “login” e “senha”, os quais serão preenchidos pelo eleitor, respectivamente, como o número de matrícula e o código da senha gerada pela Mesa Eleitoral;

III – Após inserir os dados, o eleitor terá acesso à cédula de votação eletrônica, onde visualizará, do lado esquerdo da tela, a lista com os Procuradores de Justiça elegíveis, em ordem alfabética;

IV – Para votar, basta o eleitor clicar em cima do nome do candidato, e automaticamente sua escolha aparecerá no lado direito da tela, até o máximo de sete candidatos;

V - Também estarão disponíveis na cédula eletrônica de votação os campos para escolha do voto nulo e em branco;

VI – Após a escolha dos candidatos, o eleitor clicará no botão verde (CONFIRMAR), momento em que aparecerá a mensagem: “o seu voto foi registrado com sucesso”, encerrando a votação;

VII – Para corrigir o nome equivocadamente escolhido de um candidato basta clicar do lado direito, em cima do nome marcado, que ele retornará ao lado esquerdo, possibilitando nova escolha;

VIII – A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Coordenador, permanecerá presente no local de votação para dar suporte ao sistema de votação eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo defeito no sistema de votação eletrônica, será realizada a substituição do terminal e/ou a votação prosseguirá com cédula em papel.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na dúvida quanto à identidade do eleitor, a mesa eleitoral poderá solicitar a identificação mediante apresentação de documento de identidade com foto, com validade em território nacional.

Art. 12 - O processo eleitoral de que trata o artigo anterior ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares :

- a) Yélena de Fátima Monteiro Araújo
b) Bettina Estanislau Guedes
c) Maria da Glória Gonçalves Santos

II – Suplentes:

- a) Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
b) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
c) Luciana de Braga Vaz da Costa

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos às decisões da Mesa serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça por quaisquer dos candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete à Mesa Eleitoral:

I - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

II - verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, computadores, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

III - colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;

IV – Emitir, eletronicamente, a senha individual de cada eleitor;

V - orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando que siga o passo a passo do sistema de votação eletrônica;

VI - receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça, os recursos que forem interpostos;

VII - finda a votação, proceder de imediato à apuração de votos, declarando o nome dos quatorze Procuradores de Justiça mais votados, através do próprio sistema de votação eletrônica, com o suporte da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação;
VIII - registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX - encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e o boletim final da eleição gerado pelo sistema de votação eletrônica e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X - exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 13 - A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por membros do Ministério Público por eles indicados à Mesa Eleitoral.

Art. 14 - O candidato que interpuser recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 15 - Ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 17 - Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES_CPJ Nº 002/2017

A - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

1.	ALDA VIRGINIA DE MOURA
2.	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
3.	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE
4.	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
5.	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
6.	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
7.	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
8.	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
9.	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
10.	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
11.	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
12.	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
13.	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
14.	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

B - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

1.	ALDA VIRGINIA DE MOURA
2.	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
3.	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
4.	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
5.	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
6.	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
7.	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
8.	JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
9.	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
10.	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
11.	MARIO GERMANO PALHA RAMOS
12.	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
13.	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
14	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

C - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

1.	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
2.	ALDA VIRGINIA DE MOURA
3.	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
4.	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
5.	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE
6.	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
7.	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
8.	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
9.	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
10.	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
11.	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
12.	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
13.	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
14.	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
15.	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
16.	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
17.	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
18.	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

D - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

1.	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
2.	ADRIANA GONCALVES FONTES
3.	ALDA VIRGINIA DE MOURA
4.	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
5.	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
6.	ELEONORA DE SOUZA LUNA
7.	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
8.	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
9.	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10.	IVAN WILSON PORTO
11.	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
12.	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
13.	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
14.	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
15.	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
16.	MARIO GERMANO PALHA RAMOS
17.	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
18.	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
19.	RENATO DA SILVA FILHO
20.	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
21.	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
22.	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
23.	VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 005/2017

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “j” da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR a lista de dos Procuradores de Justiça habilitados para a ocupação dos gabinetes ofertados pelo Aviso Subadm nº 004/2017, publicado no DOE em 07.02.2017.

Nº	SALA	PROCURADORES DE JUSTIÇA HABILITADOS
01	109, 1º andar do Edf. Roberto Lyra	Silvio José Menezes Tavares
02	221, 2º andar do Edf. Roberto Lyra	Maria Helena da Fonte Carvalho
03	03, térreo do Anexo 02	Adalberto Mendes Pinto Vieira

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

AVISO SUBADM Nº 006/2017

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontram disponíveis para ocupação os gabinetes abaixo listados:

01 - sala 02, térreo do Anexo II do Edif. Roberto Lyra;

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico subadm@mpe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM Nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia: 02/02/2017:

Auto nº 2016/2289621
SIIG nº: 0011489-5/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Iracema Virgínia da Costa
Assunto: Requerimento para Residir Provisoriamente em Residência do Ministério Público

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, por seus próprios fundamentos, no sentido de indeferir o pedido de Iracema Virgínia da Costa para residir em imóvel de propriedade do Ministério Público, diante da impossibilidade de cessação de uso de bem que compõe o patrimônio público. Publique-se.

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0023747-5/2016
Interessada: Rosana Grinberg, Procuradora de Justiça aposentada
Assunto: Devolução parcial dos valores referentes às contribuições previdenciárias dos proventos de sua aposentadoria.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para **DEFERIR** o pedido, no sentido de que o Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG efetue a devolução parcial dos valores referentes às contribuições previdenciárias dos proventos de aposentadoria da **Bela ROSANA GRINBERG**, no período de maio/2015 a fevereiro/2016. Publique-se. Envie-se ao DEMPAG para cumprimento do Despacho. Após, archive-se.
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0038204-8/2015
Interessado: Victor Senna
Assunto: Solicita cópia de inicial de ADIN

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, defiro o pleito, devendo ser encaminhada ao interessado, por meio eletrônico, cópia digitalizada da inicial da mencionada ADIN. Encaminhem-se, também, cópia digitalizada do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº: 2015/2009223

SIIG nº: 0026005-4/2015
Interessado: Paulo Augusto de Freitas, Promotor de Justiça.
Assunto: Conflito negativo de atribuição.

Acolho a Manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja oficiado o Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na curadoria do patrimônio público, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição em epígrafe suscitado pelo Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da comarca de Caruaru, com atribuição para tratar de causas que envolvem defesa da saúde e do consumidor. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de Manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. Publique-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia: 14/02/2017:

Procedimento Administrativo nº. 2015/2041008
Interessado: SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
SIIG nº

Assunto: Encaminha cópia OFÍCIO Nº 019/2014, ORIUNDO DO Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de ciência e adoção de medidas legais que julgar cabíveis

Observo que até presente o momento já decorreu tempo bastante expressivo, de modo que, diante do prazo que fora estipulado naquele expediente, não vislumbro mais qualquer utilidade em ofertar sugestões. Sendo assim, archive-se. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

Dia: 15/02/2017:

Auto nº 2015/1939706
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Promotores de Justiça Criminal de Olinda
Assunto: Solicita autorização de modificação das atribuições da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda.

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, em razão da modificação da atribuição da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, através da RES-CPJ nº 011/2016. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2016/2496932
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 092/2016
Interessado: Daniel Gustavo Meneguz Moreno, Promotor de Justiça
Assunto: Ressarcimento combustível
Acolho integralmente o despacho da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, a fim de que os presentes autos sejam remetidos à Chefia de Gabinete, pois a ATMA-C, nos termos da Portaria PGJ nº 505/2012, não detém atribuições para autorizar o ressarcimento de despesas com combustível, ficando o aludido pedido à consideração e decisão da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete, via guia de tramitação

Auto nº 2015/2027358
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Ana Clécia Ferreira Nunes
Assunto: Provento da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes-PE

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, em razão do provimento do cargo da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes-PE. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento Administrativo nº. 2014/1623567
Interessado: José Altino de Araújo Pereira Filho.
Assunto: Pagamento de auxílio-funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de liberação do auxílio-funeral diante da ausência de comprovação das despesas com o funeral do Procurador de Justiça Roberto Emerson Câmara Benjamin, bem como em razão de não ter sido comprovada a condição de testamentário do Sr. José Altino de Araújo Pereira Filho. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

SIIG: 0047575-1/2014
Auto nº 2014/1725775
Assunto: Solicitação do CAP-FAS de cópia do convênio com a FIPE.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa destes autos, em razão do que dispõe a Resolução RES-PGJ Nº 002/2014, à Secretária-Geral do Ministério Público, por guia de tramitação, visando atender o pleito do CAOP-FAS. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Archive-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 15.02.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 04/2017
NPU N. 0000245-67.2016.8.17.8128
SUSCITANTE: 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL – 2ª JECRIM DA CAPITAL
SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
ARQUIMEDES: 2016/2507931

DECISÃO: (...)Diante do exposto, dirimindo o conflito ora instalado e considerando a ausência de conexão intersubjetiva por reciprocidade ou probatória, entendo ser da Promotoria do Juizado Especial Criminal da Capital, a atribuição para atuar no processo sub examine.

Recife, 16 de fevereiro de 2017.

PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Promotora de Justiça
Assessoria Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2017

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § único do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, tendo em vista as eleições para Corregedor-Geral, Ouvidor, membros do Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que foram marcadas para o próximo dia 10/03/17, comunica a quem possa interessar que **RETIFICA** o presente Edital de Correição Ordinária, publicado em 04/02/17, conforme o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Comarca	Data
Caruaru	10/03/17

nos dias 06, 07, 09 e 10 de março de 2017, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;

LEIA-SE:

Comarca	Data
Caruaru	08/03/17

no período de 06 a 09 de março de 2017, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

AVISO Nº 003/2017

De ordem do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, **aviso** que todos os veículos da Frota da Procuradoria Geral de Justiça distribuídos na Capital, sejam recolhidos no **Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima**, de 24.02 até 01/03/2017 (período carnavalesco) com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais.

Secretaria Geral do Ministério Público, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

POR SGMP- 124/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 81213/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA**, matrícula nº 189.102-2, Analista Ministerial - Processual, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **07/02/2017**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

POR SGMP- 125/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 81414/2017;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **LEDA CAVANI RIBEIRO DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº163.384-8, por um prazo de **59 dias**, contados a partir de **01/02/2017**.

II- Retroagir essa Portaria a 01/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 126/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico Nº 81444/2017;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ANTÔNIO BARTOLOMEU DE BARROS**, Motorista, matrícula nº 188.205-8, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **01/02/2017**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 127 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 81460/2017 ;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARCIA MARIA BARROS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº188.747-5, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **24/05/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 128 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 81709/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **BENJAMIN DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 188.038-1, Técnico Ministerial - Administração, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/03/2017**, referentes ao 2º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 129/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Exmo. Governador do Estado de Pernambuco nº 983/2017, de 17/02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de PE de 18/02/2017,

Considerando, ainda, os termos do processo nº 004.450-4/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 20/02/2017;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO**, Jornalista, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Imprensa do Governo do Estado de Pernambuco, ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Diretoria Ministerial de Cerimonial;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 20/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 130/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELO ALVES**, Assistente Administrativo, matrícula nº 189.254-1, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 131/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.018-2, para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-8**, por um prazo de **14 dias**, contados a partir de **07/02/2017**, tendo em vista licença médica da titular **MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES**, Técnico Ministerial Área Administrativa, matrícula nº 188.878-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 132/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.852-3, na Assessoria Jurídica Ministerial;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 133/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 189.018-2, na Secretaria dos Órgãos Colegiados;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 134/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores na Central de Inquéritos da Capital:

Matrícula	Nome	Cargo
1893114	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA
1890646	JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 135/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital - Atuação nos feitos afetos às Varas de Execuções Penais da Capital:

Matrícula	Nome	Cargo
1896024	CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA
1890484	FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN	ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA JURÍDICA

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 136/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE: I – Dispensar o servidor **BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.600-8, das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, símbolo FGMP-3;

II – Lotar o servidor na Central de Inquéritos da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 137/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 187.806-9, das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, símbolo FGMP-5;

II – Designar a servidora **ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.989-3, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

III – Lotar a servidora no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo;

IV – Esta Portaria entrará em vigor em 24/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 138/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.748-3, das funções de Coordenadora Ministerial de Administração, símbolo FGMP-8;

II – Lotar a servidora na 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - Execuções Penais;

III – Designar o servidor **GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 187.806-9, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8;

IV – Lotar o servidor na Coordenadoria Ministerial de Administração;

V – Esta Portaria entrará em vigor em 24/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 139/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.878-1, das funções de Diretora Ministerial de Cerimonial, símbolo FGMP-8;

II – Lotar a servidora na Central de Inquéritos da Capital;

III – Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO**, Jornalista, para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8;

IV – Lotar o servidor na Diretoria Ministerial de Cerimonial;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 140/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO**, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula nº 188.752-1, das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, símbolo FGMP-5;

II – Lotar o servidor na Secretaria dos Órgãos Colegiados;

III – Designar a servidora **ADRIANA MACIEL GUERRA**, Técnica Ministerial - Área Administração, matrícula nº 189.008-5, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

IV – Lotar a servidora no Departamento Ministerial de Administração de Pessoal;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 10 a 17/02/2017

Número protocolo: 81754/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 81850/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Margem consignável

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida e encaminhado para as providências necessárias.

Número protocolo: 81409/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: AARÃO GOMES DE SOUZA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 79418/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 81554/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 81799/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 80971/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: CRISTIANE LAPROVITERA MOTTA

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 031/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 80586/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 029/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 80911/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: LUZIA FERREIRA DE LIMA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
Despacho: Considerando a autorização da Chefia imediata e as informações prestadas, defiro o pedido.

Número protocolo: 80656/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: THIAGO ANDRADE DE ARAUJO
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 78116/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÉDO
Despacho: Considero prejudicado o pedido.

Número protocolo: 81873/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: GILVAN INACIO BISPO
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 81851/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: ANDREA BEZERRA DE MELO
Despacho: Considerando as informações prestadas e atestado emitido por médico de Hospital Público local, defiro o pedido.

Número protocolo: 81870/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: HERALDO JOSÉ ASSIS ROSA LIMA
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 81842/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: WILBERT SANTANA DOS SANTOS
Despacho: Considerando as informações prestadas e Certidão de Nascimento anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 81693/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 14/02/2017
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro na forma requerida.

Número protocolo: 81555/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: MARCELO BARBOSA DE PONTES
Despacho: Considerando a previsão orçamentária, autorizo o pedido.

Número protocolo: 81565/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM
Despacho: Considerando a previsão orçamentária, autorizo o pedido.

Número protocolo: 81252/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINIDADE
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 025/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 81752/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 81708/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Considerando as informações prestadas, defiro o pedido.

Número protocolo: 81684/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO
Despacho: Autorizo

Número protocolo: 81661/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 81444/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO BARTOLOMEU DE BARROS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 81414/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: LEDA CAVANI RIBEIRO DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 81585/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: RUI BARBOSA
Despacho: Considerando as informações prestadas e Certidão de nascimento anexo, defiro o pedido.

Número protocolo: 81330/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 81460/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 81213/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 75620/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: ANA CASSIA HORACIO ALENCAR
Despacho: Considerando a previsão orçamentária, autorizo o pedido.

Número protocolo: 80580/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 16/02/2017
Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
Despacho: Autorizo conforme requerido

Recife, 17 de fevereiro de 2017

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Do dia 17/02/2017 ao dia 20/02/2017
 Expediente: Ofício nº 234/2013
 Processo nº 0038094-6/2013
 Requerente: Promotoria de Justiça de Catende/PE
 Assunto: Solicita alteração o horário de funcionamento
 Despacho: Ao apoio, autorizo. Comunique-se ao requerente, após, archive-se.

Expediente: Req/2017
 Processo nº 0004450-4/2017
 Requerente: Francisco de Assis Seabra Neto
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 020/2017
 Processo nº 0004366-1/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Publique-se. Archive-se.

Expediente: CI 026/20917
 Processo nº 0004004-8/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Recife, 20 de fevereiro de 2017

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/02/2017 a 17/02/2017

Expediente: Processo Administrativo Disciplinar Processo nº 001/2015
 Processo nº: 0057549-3/2014
 Requerente: Comissão CPPAD
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor.
 Despacho: Acato o Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, datado de 02.06.2016. Para: I- Com fulcro no art. 94 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, c/c art. 219, 231 e 235, §1º, todos da Lei Estadual nº 6.123/68, pela responsabilização do servidor;
 II- Que seja o servidor em questão devolvido para seu órgão de origem juntamente a cópia dos autos, a fim de que ali sejam tomadas as medidas necessárias;
 III- Encaminhar a CMGP para anotação em ficha funcional e, em seguida, devolver a Comissão para arquivamento. **(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO).**

Recife, 17 de Fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 008/2017-ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Aginaldo Fenelon de Barros, AVISA aos membros, servidores e estagiários do MPPE e público abaixo listado que estão abertas as inscrições para o Seminário **“A Evolução do Direito e a Negociação na Área Penal”**, a ser realizado no dia **03 de abril de 2017, das 9h às 18h**, conforme especificações abaixo:

Data e horário: 03 de abril de 2017 (segunda-feira), das 9h às 12h e 14h às 18h.

Carga horária: 7 h/a.
 Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE).

Objetivo: Discutir a evolução do Direito e as inovações na atuação do Ministério Público, especialmente no que diz respeito à negociação na área penal.

Vagas/público alvo: 270 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, conforme distribuição a seguir:
 - 150 para membros, servidores e estagiários de Direito do Ministério Público de Pernambuco;
 - 50 para magistrados, servidores, e estagiários de Direito do TJ/PE
 - 50 para membros, servidores e estagiários de Direito do MPF
 - 20 para Advogados.

Inscrições: **Até o dia 29 de março de 2017**, ou até o preenchimento das vagas, por meio do formulário eletrônico disponível no site www.mppe.mp.br (menu institucional < escola superior < cursos, palestras e seminários).

Programação:
 9h - Abertura (composição da mesa)
 9h30 – Palestra Magna **“Justiça Negociada: a atuação do Ministério Público”** - Dr. Rogério Sanches Cunha, Promotor de Justiça do MPSP.
 11h - Debates
 12h - Intervalo para almoço
 14h – **“Aspectos contemporâneos da investigação criminal pelo Ministério Público”** - Dr. Francisco Dirceu de Barros, Promotor de Justiça e Procurador Geral de Justiça do MPPE
 15h – *Debates*
 15h45 – Intervalo
 16h15 – **“Tribunal do Júri: aspectos práticos”** - Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos, Promotor de Justiça do MPPE
 17h15 – Debates
 18h – Encerramento

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Criminal

Certificado: Será conferido certificado aos participantes com 100% de frequência (7h/a).

Informações: telefones (81)3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 16 de fevereiro de 2017.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Promotor de Justiça
 Diretor da ESMP.

Promotorias de Justiça

PORTARIA n.º 002/2017-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, Parágrafo único, da **Resolução RES CSMP nº. 001/2012**, e do Art. 2º, § 6º e 7º, da **Resolução nº. 023/2007** do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que, na hipótese de vencimento do referido prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando que, no carnaval de 2016, o Camarote da Acessibilidade do Galo da Madrugada, organizado pela Prefeitura do Recife e pela Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência/SEAD, não apresentou as condições necessárias de segurança, tendo desabado e colocado em risco a integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 16003-4/7** instaurado com o objetivo de verificar possíveis irregularidades nas condições de acessibilidade e segurança do Camarote da Acessibilidade do Galo da Madrugada;

CONSIDERANDO que restou provado nos autos que o referido Camarote funcionou irregularmente, vez que não fora inspecionado pelo Corpo de Bombeiros, conforme documentos de fl.23 e fl.28;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas de acessibilidade, bem como de se prevenir a repetição de ocorrência dessa natureza;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, a realização de inspeção prévia no Camarote da Acessibilidade do Galo da Madrugada 2017, a ser realizada por equipe técnica do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o Art. 9º, inc. I, da Lei n.º 13.146/2015 assegura à pessoa com deficiência o direito *“a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias”*.

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- considerando o teor da certidão de fl.174, requirite-se à Secretaria Executiva de Direitos Humanos/PCR, bem como ao COMUD e ao CONED, relatório acerca de eventuais medidas preventivas adotadas em relação ao Camarote da Acessibilidade do Galo da Madrugada 2017;
- tendo em vista o teor da documentação oriunda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife (fls.100/162), cumpram-se os despachos de fls.56/57, itens 02 e 04, e de fls.72/73, item 02;
- requirite-se ao Corpo de Bombeiros a remessa a esta Promotoria de Justiça, até o dia 23.02.2017, de informações acerca do resultado da inspeção realizada no Camarote da Acessibilidade do Galo da Madrugada 2017;
- remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento;
- remeta-se, de igual maneira, à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria;
- proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017

Westei Conde y Martin Júnior
 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

PORTARIA Nº 0002/2017
 (Auto nº 2016/2504757)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, e na forma do artigo 7º, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com nova redação dada pela Resolução RES-CSMP nº 001/2015;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social.

CONSIDERANDO representação anônima formulada junto à Ouvidoria deste Ministério Público, assim como de uma representação do Sindicato dos Servidores do Detran-PE, uma e outra denunciando possível desvio de finalidade em atos de emissão de ordens para emplacamento visando o favorecimento de casas de placas.

CONSIDERANDO, ainda, que consta da última das representações acima citadas a notícia de que Portaria nº DP nº 7812 de 06.10.2016, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 7 de outubro último, permitiu o uso do Sistema Informatizado DETRAN ON-LINE por Concessionárias, Locadoras e Despachantes Documentalistas do Estado de Pernambuco, e que estes estariam promovendo o favorecimento indevido de lojas de confecção de placas e tarjetas;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso I da Lei 8.429, de 2 de julho de 1992, estabelece como sendo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: *“praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência”*;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar melhor os fatos acima relatados;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, e

DETERMINAR o seguinte:

- Registro e atuação da presente peça informativa sob o seguinte título: *Possíveis favorecimento de lojas de placas em detrimento de outras, assim como a suposta transferência para particular de atividade própria do Departamento de Trânsito de Pernambuco;*
- Junte-se aos autos o termo de declarações registrado sob o número 7678000;
- Após, cumpra-se a parte final do despacho lançado às fls. 34;
- Remeta-se por e-mail cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado; 5. Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público. Registros e anotações de praxe.

Recife, 2 de janeiro de 2017.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP
INQUÉRITO CIVIL nº 044/15-17ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a necessidade de investigar os fatos descritos na denúncia em face da operadora de saúde Hapvida, relatando a cobrança de coparticipação em internamento psiquiátrico após 30 (trinta) dias de internamento de paciente.

Considerando a tramitação do PP nº 044/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 044/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Extraíam-se cópias dos documentos de fls. 002 a 012 e 056 dos autos do procedimento em epígrafe e encaminhem-se à ANS-Agência Nacional de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a regularidade da conduta da operadora de saúde em efetuar a cobrança de coparticipação relacionada a internação psiquiátrica conforme relatado nos documentos em anexo, encaminhando ainda cópias de eventuais reclamações realizadas por usuários do Estado de Pernambuco em face da operadora Hapvida com objeto relacionado a cobrança de coparticipação em internação psiquiátrica. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de fevereiro de 2017.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA
COMARCA DE CARUARU-PE**

PORTARIA Nº 011/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 010/2016, em tramitação nesta promotoria de Justiça, o qual versa sobre a questão da acessibilidade para alunos com deficiência no Colégio Diocesano de Caruaru;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para solução dos problemas apontados;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: I – Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; II – Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes; III – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; IV – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V – Seja expedido Ofício ao Representante do Colégio Diocesano de Caruaru, Mons. Olivaldo Pereira Silva, para comparecer a esta Promotoria e prestar esclarecimentos a respeito do relatório da Vistoria realizada na referida instituição de ensino.

Caruaru/PE, 16 de fevereiro de 2017.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

CONVOCAÇÃO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, convoca os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça para participarem da **Eleição do(a) Coordenador(a) da CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS**, remarcada para o dia 21 de fevereiro (terça-feira), de 12h às 16h, na sala da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

3ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.
**BACHARELADO EM HISTÓRIA - TARDE - Promotorias de
Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

Classif.	Incs.	Nome	Data da Convocação
1	088373	FELIPE RIBEIRO DE MELO	27/01/2017

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2014-2015 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido à necessidade do serviço, convocamos mais **24 (vinte e quatro) candidatos** que optaram pelo Estágio no turno da **Manhã e da Tarde, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2014 e 03/2014 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2014, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que: O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação

O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL

DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior. Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem: I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH); II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista); III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação); IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação; V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental; VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.
Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VII PENUM/MPPE
COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015

CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL

20/01/2017

ESTÁGIO: CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003082	MARIA LOPES CAZUZA DOS SANTOS	1679827	6,0000	1	149	04/01/2017
0003874	ALIFY SANTANA ARAUJO SILVA	9677292	6,0000	1	150	04/01/2017
0003902	ERICK ROBERTO DA SILVA BANDEIRA	7931930	5,5000	2	151	04/01/2017
0003219	ALBERTO MACARIO ALMEIDA DA SILVA	9510253	5,5000	2	152	04/01/2017
0003983	LETICIA GABRIELA ALVES MARCELINO	9326847	5,5000	2	153	04/01/2017
0004060	ALEFE SAMIKE PINHEIRO COUTINHO DO REGO	9648297	5,5000	2	154	04/01/2017
0003058	JENIFFER MENDES DA SILVA	9359142	5,5000	2	155	04/01/2017
0003968	WANDRIZY SANTOS DE LIMA	9629716	5,5000	2	156	04/01/2017
0003727	JESSICA ALVES DE ARRUDA	985427	5,5000	2	157	04/01/2017
0003132	WELLINGTON CARNEIRO DO NASCIMENTO	9023717	5,0000	2	158	04/01/2017
0003908	RAAMIAS CARLOS DA SILVA	9550207	5,0000	2	159	04/01/2017
0002652	THAIS BRUNA SANTOS DE SANTANA	9974225	5,0000	2	160	04/01/2017
0002644	ADMILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR	9743262	5,0000	2	161	04/01/2017
0003960	LUZIANA MARIA ARRUDA RIBEIRO	8743224	5,0000	2	162	04/01/2017
0003155	WELLINGTON CESAR DA SILVA LOPRETE	20027660	5,0000	2	163	04/01/2017
0003728	RODRIGO SOBRAL CARVALHO DA SLVA	9693253	5,0000	1	164	04/01/2017
0002613	AMARA BEVENUTO NUNES CORREIA	9838317	5,0000	1	165	04/01/2017
0004058	LUCAS INACIO DA SILVA	9393579	5,0000	1	166	04/01/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 18

ESTÁGIO: NAZARE DA MATA - MANHÃ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003203	JOICE KELLY DE ANDRADE SILVA	9917408	7,5000	2	9	06/01/2017
0003895	GLEYDSON LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	9586225	7,5000	2	10	06/01/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: CARUARU - TARDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0004064	MATHEUS TORRES DE ALMEIDA	9501826	6,0000	2	11	04/01/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01

ESTÁGIO: LIMOEIRO - TARDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003343	LAELSON ALEXANDRE SOARES DA SILVA	9888409	8,5000	2	7	06/01/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01

ESTÁGIO: VITÓRIA - MANHÃ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0002765	ISLA MARIA SOUZA SILVA	9761693	7,5000	2	9	04/01/2017
0002818	NATIELLE DA SILVA SENA	9567238	7,5000	2	10	04/01/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2014-2015 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido à necessidade do serviço, convocamos mais **03 (três) candidatos** que optaram pelo Estágio no turno da **Manhã e da Tarde, todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2014 e 03/2014 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2014, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

. O período para entrega de documentação obrigatória é de: 7 dias úteis após data da convocação

. O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

. Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem: I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VII PENUM/MPPE
COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2014-2015

CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GER

14/02/2017

ESTÁGIO: NAZARE DA MATA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0002840	MATEUS VIRGINIO LIMA DA SILVA	534246400	7,0000	2	11	31/01/2017
0004048	ALLANE KELLY SILVA JERONIMO	10075644	7,0000	1	12	31/01/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 02

ESTÁGIO: LIMOEIRO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	SERIE	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0003372	JEFERSON THIAGO LEITE DA SILVA	8806541	8,5000	1	8	31/01/2017

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS: 01